

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0707.11/2021

I – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Acarape/CE, por intermédio de sua PREGOEIRA, nomeada pela Portaria nº. 17 de 04 de Janeiro de 2021 e assessorado pela Equipe de Apoio, nomeada através desta mesma Portaria, receberá e abrirá no horário, data e local abaixo indicados, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a futura e eventual contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos:

- Tipo de Licitação: Menor Preço Lote.
- Data de 09 de agosto de 2021.
- Horário: 9:00h.
- O edital do certame será disponibilizado gratuitamente através do site: licitacoes.tce.ce.gov.br

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ACARAPE/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. DOS PRAZOS:

3.1.1. O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos apresentados deverão ser de boa qualidade.



4.2. Os produtos referentes ao objeto deste Pregão Presencial deverão estar rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta de preços.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la de imediato em conformidade com a indicação da Administração;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.2. O representante de uma empresa licitante não poderá representar outra neste certame.

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

VI - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão comparecer no horário de abertura da sessão, para efetuarem o credenciamento, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, ou particular com firma reconhecida em cartório, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao PREGÃO



PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 0707.11/2021, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V do Edital, que deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

d) comprovação por meio do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial de que a sua atividade social é pertinente ao objeto desta licitação, caso não seja possível esta comprovação por meio dos documentos indicados na alínea "a".

6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração que comprove sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e de Inexistência de fatos supervenientes nesta situação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX do Edital.

a) A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o item 6.3 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

b) No caso de Microempreendedor individual, a declaração da condição que trata o item 6.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI emitido pelo Portal do Empreendedor.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, além da declaração de que trata o item 6.3, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.6. A incorreção ou não apresentação dos documentos de que se trata o item 6.2 alíneas "a" e "b", implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do



pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

6.7. A incorreção ou não apresentação dos documentos de que se trata o item 6.2 alínea “c”, importa na impossibilidade de participação no certame.

6.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes credenciados poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. APRESENTAÇÃO

a) As Propostas de Preços deveram ser apresentadas no local, dia e hora determinada acima, em envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
A PREGOEIRA
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 0707.11/2021
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE
RAZÃO SOCIAL E O C.N.P.J. DO LICITANTE.

b) O envelope “Documentos de Habilitação” deverá ser apresentado no local, dia e hora determinada acima, em um envelope devidamente fechado e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AA PREGOEIRA
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 0707.11/2021
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE
RAZÃO SOCIAL E O C.N.P.J. DO LICITANTE.

7.2. PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Indicação do nome ou razão social da licitante, no do CNPJ / MF, endereço completo, telefone e ou fax para contato, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

b) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão, devendo neste período os preços ser fixos e irrevogáveis;

c) Ser apresentada com cotação definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta no Anexo “IV”;

d) O Preço unitário deverá ser composto apenas de três casas decimais após a vírgula e em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;



- e) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticados pelo mercado;
- f) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- g) Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;
- h) A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e
- i) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela pregoeira.

7.3. HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação que deverão estar contidos no Envelope nº 02 são os seguintes:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

A. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

B. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

C. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

D. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

E. Cédula de Identidade do titular, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade;



7.3.2. Regularidade Fiscal:

- a) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA – CNPJ na forma da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.
- b) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, a qual abrange, inclusive, as CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS previstas na Lei Federal Nº 8.212/1991, conforme portaria MF Nº 358 de 5 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- d) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA ESTADUAL, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- e) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA MUNICIPAL, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- g) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE À JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A. ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido produtos compatíveis com o objeto da presente licitação. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante.

7.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.
- b) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis, exercício 2021, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;



C.1 - No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

C.2 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

- a) A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório;
- b) Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

7.3.5. Demais documentos de habilitação:

- a) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (Anexo VI).
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme Anexo VII.
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital (art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93).

VIII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

8.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. Identificação e credenciamento de um representante por licitante participante.

8.1.2. Recolhimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricadas em seus fechos pela pregoeira, equipes de Apoio e licitantes presentes.

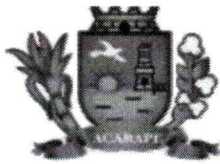
8.1.3. Abertura dos trabalhos pela pregoeira, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

8.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS.

8.2.1. A pregoeira passará para a abertura dos envelopes de propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

8.2.2. Lido os preços, a pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente, classificando-as levando em consideração o critério de Menor Preço por Lote.

8.2.3. Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, no seguinte critério:



- a) Da rodada de lances verbais, participará a licitante que ofertar o menor preço e todas as demais propostas de preços que situarem no limite de até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;
- b) No caso de propostas empatadas, será decidida por sorteio, a ordem de fornecimento dos lances; e
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores juntamente com a proposta já habilitada participem dos lances verbais.
- d) Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- e) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- f) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 8.2.4. Na rodada de lances verbais, os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao constante do Edital.
- 8.2.5. A pregoeira será facultada determinar o valor mínimo entre os lances.
- 8.2.6. A rodada de lances verbais, que será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes classificados, se processará da seguinte forma:
- a) O licitante ofertante do maior preço iniciará a rodada, finalizando com a ofertante de menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, definindo assim a sequência dos lances seguintes;
- b) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada anteriormente, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lance, salvo se a totalidade dos licitantes também não ofertarem lances; e
- c) A desistência em apresentar, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do ofertante da rodada de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.2.7. Após essa etapa, serão encerradas as fases competitivas e ordenadas às ofertas que foram apresentadas, exclusivamente pelo critério de menor preço por Lote.
- 8.2.8. Proceder-se a análise da proposta de menor preço, quanto a sua aceitabilidade em relação ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito.
- 8.2.9. Após será realizada uma negociação direta com a proponente de menor cotação, a fim de obter melhor preço, se for o caso.
- 8.2.10. Caso não se realizem lances verbais, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



8.3. TERCEIRA FASE: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

8.3.1. Encerrada a fase de lance, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

8.3.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pela pregoeira.

8.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.3.4. Vistas e rubricas, da pregoeira, equipe de apoio e dos representantes das licitantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação da vencedora.

8.3.5. Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

8.3.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.3.7. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais de cada ITEM, sob pena de desclassificação.

8.3.8. A nova proposta de recomposição deverá conceder uma redução linear em todos os itens na mesma proporção da redução dos preços do lote correspondente.

8.3.9. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.3.10. Os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" dos licitantes remanescentes ficarão à disposição dos mesmos e somente poderão ser retirados após dois dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora. Após sessenta dias, caso não sejam retirados, a pregoeira procederá à destruição dos envelopes.

8.3.11. Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para a assinatura da ata de registro de preços no prazo de cinco dias úteis.

IX - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem 9.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento a pregoeira;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede do Paço Municipal, devendo ser entregue diretamente a pregoeira dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações.

9.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.6. A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo, conforme disposto em lei municipal, e constituirá aditamento a estas instruções.

9.6.1. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

9.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

9.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

9.8.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** poderá ser revogado a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação por ilegalidade, em qualquer etapa do processo.

X - DOS RECURSOS



10.1. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, proferidas no decorrer da sessão, seguindo o seguinte procedimento:

a. O momento para manifestação deverá ser a pós a declaração do vencedor pela pregoeira.

b. A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

c. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.2. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na sede do Paço Municipal, devendo ser entregue diretamente a pregoeira dentro do prazo editalício, não sendo reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax ou vencidos os prazos legais.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência da pregoeira, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

11.2. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento da pregoeira e adjudicará o objeto ao vencedor.

11.3. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

11.4. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até três dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão Presencial, conforme com o estabelecido no subitem 8.3.7.

11.5. Após homologado o resultado do presente certame, o licitante vendedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriormente, de acordo com a necessidade da Secretaria, para a assinatura de contrato de fornecimento.

XII - DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo



orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição dos futuros contratos.

12.2. Entregues os produtos, objeto deste pregão, a licitante vencedora apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adimplemento da obrigação (entrega/fornecimento).

12.3. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as Ordens de Serviços, emitidas pela Secretaria, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria, que atestará o recebimento dos mesmos.

12.4. A Secretaria reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.5. A Secretaria poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.7. Caso o Governo Federal venha editar medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundos deste, poderão ser alterados para atendimento das disposições legais aplicáveis, mediante termo de retificação.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 13.1.



13.4. A multa a que alude o subitem 13.2 não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato.

13.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

13.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Acarape pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

XIV – DA RESCISÃO

14.1. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos.

I – Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA;

II – Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA;

III – Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

IV – Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada, homologada ou decretada;

V – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada aa pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo Administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

15.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, do horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

15.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

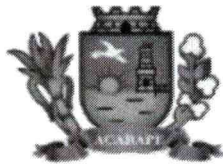
15.9. As empresas interessadas em participar do certame deverão contatar a pregoeira, a fim de registrarem telefones ou endereços para contato, haja vista, eventuais modificações no presente edital.

15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

15.12. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta da Ata e Registro de Preços;
- c) ANEXO III - Minuta do Contrato;
- d) ANEXO IV - Modelo do "Formulário Padrão de Proposta de Preços";
- e) ANEXO V - Modelo de "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação";



- f) ANEXO VI - Modelo da "Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos", na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade a Lei Federal nº 9.854/02;
- g) ANEXO VII - Modelo de "Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos";
- h) ANEXO VIII - Modelo de "Declaração de Fato Superveniente";
- i) ANEXO IX - Modelo de "Declaração microempresa e empresa de pequeno porte".

Acarape/CE, 25 de julho de 2021

Eveline Rochelle de O. Silva
Eveline Rochelle de Oliveira Silva
Pregoeira Oficial